



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.613/2025

Data: 07 de novembro de 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso de imóvel público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título precário, permissão de uso do imóvel de propriedade do Município, localizado à Rua Guilherme Sachs, s/nº, Bairro Jardim União, nesta cidade, matriculado sob o nº 9.072 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes, às Associações regularmente constituídas.

Art. 2º. A permissão de uso terá por finalidade exclusiva a realização de atividades sociais, recreativas, de lazer, de convivência e valorização da pessoa idosa.

Art. 3º. A permissão de uso será concedida pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que mantida a finalidade e o interesse público.

Art. 4º. Constituem encargos da permissionária:

I - zelar pela conservação, manutenção e limpeza do imóvel;

II - responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais, pessoais ou ambientais decorrentes de sua utilização;

III - utilizar o imóvel exclusivamente para os fins previstos nesta Lei, sendo vedada a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título.

§ 1º A utilização do imóvel pela entidade dar-se-á preferencialmente aos sábados e domingos, mediante prévia autorização do Município, observada a agenda oficial de atividades públicas.

§ 2º As atividades desenvolvidas pela Associação não poderão, em hipótese alguma, prejudicar, inviabilizar ou interromper as atividades oficiais do Município eventualmente realizadas no mesmo espaço, prevalecendo sempre o interesse público municipal.

Art. 5º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na revogação da permissão de uso, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel automaticamente ao patrimônio municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. A concessão da permissão de uso observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos ditames do Decreto Municipal nº 3.537/2023, no que couber.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir decretos e demais atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei, bem como a disciplinar situações omissas, visando assegurar a adequada utilização do imóvel e o cumprimento de suas finalidades sociais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal